



Prefeitura Municipal de São João Del Rei

Lei nº 4.434, de 03 de maio de 2010.

“Regulamenta a distância entre os pontos de ônibus, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando a necessidade dos usuários do transporte coletivo de São João del-Rei e o trânsito local, fica determinado que a distância mínima entre os pontos de ônibus que fazem atendimento urbano deve ser de **aproximadamente** 300 metros de um ponto a outro.

Art. 2º- Os pontos de ônibus urbanos são utilizados para atendimento exclusivo dos usuários do transporte coletivo municipal, não podendo ser usados para outros tipos de embarques e desembarques como transporte intermunicipais, interestaduais, fretamento de turismo, escolares e outros.

§1º O município de São João del-Rei deverá no prazo de 30 (trinta) dias à contar da publicação desta lei, regulamentar e definir o local dos pontos para embarque e desembarque de usuários de transporte intermunicipal, interestadual, fretamento de turismo e outros, zelando pelo bom funcionamento do Trânsito local e pelo patrimônio histórico do município.

§2º A distância mínima para o primeiro ponto de ônibus para atendimento intermunicipal e interestadual, ou seja, embarque e desembarque de passageiros será de no mínimo 1100 metros do Terminal Rodoviário Prefeito Otávio de Almeida Neves.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos municípios limítrofes ou circunvizinhos cuja distância, relativamente ao Município de São João del-Rei, seja de até 15(quinze) quilômetros.

Art. 3º A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades, independentes daquelas previstas na legislação estadual e federal pertinente:

- I- Advertência por escrito;
- II- No caso de reincidência, multa pecuniária a ser regulamentada pelo executivo num prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 05 de maio de 2010.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Maria Sônia de Castro
Secretária Municipal de Administração